



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1744/2021

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2020, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 105.013.939,38 (cento e cinco milhões e treze mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de IPORÃ realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	-	-	-	R\$ 105.013.939,38
2021	R\$ 3.456.374,47	R\$ 5.744.262,48	-R\$ 2.287.888,01	R\$ 107.301.827,39
2022	R\$ 3.912.939,97	R\$ 5.869.409,96	-R\$ 1.956.469,99	R\$ 109.258.297,38
2023	R\$ 5.976.428,87	R\$ 5.976.428,87	R\$ 0,00	R\$ 109.258.297,38
2024	R\$ 6.571.639,20	R\$ 5.976.428,87	R\$ 595.210,34	R\$ 108.663.087,04
2025	R\$ 6.637.355,60	R\$ 5.943.870,86	R\$ 693.484,74	R\$ 107.969.602,31
2026	R\$ 6.703.071,99	R\$ 5.905.937,25	R\$ 797.134,74	R\$ 107.172.467,56
2027	R\$ 6.768.788,38	R\$ 5.862.333,98	R\$ 906.454,41	R\$ 106.266.013,16
2028	R\$ 6.834.504,77	R\$ 5.812.750,92	R\$ 1.021.753,85	R\$ 105.244.259,31
2029	R\$ 6.900.221,16	R\$ 5.756.860,98	R\$ 1.143.360,18	R\$ 104.100.899,13
2030	R\$ 6.965.937,56	R\$ 5.694.319,18	R\$ 1.271.618,37	R\$ 102.829.280,75
2031	R\$ 7.031.653,95	R\$ 5.624.761,66	R\$ 1.406.892,29	R\$ 101.422.388,46
2032	R\$ 7.097.370,34	R\$ 5.547.804,65	R\$ 1.549.565,69	R\$ 99.872.822,77
2033	R\$ 7.163.086,73	R\$ 5.463.043,41	R\$ 1.700.043,33	R\$ 98.172.779,44
2034	R\$ 7.228.803,13	R\$ 5.370.051,04	R\$ 1.858.752,09	R\$ 96.314.027,35
2035	R\$ 7.294.519,52	R\$ 5.268.377,30	R\$ 2.026.142,22	R\$ 94.287.885,13



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

2036	R\$ 7.360.235,91	R\$ 5.157.547,32	R\$ 2.202.688,59	R\$ 92.085.196,53
2037	R\$ 7.425.952,30	R\$ 5.037.060,25	R\$ 2.388.892,05	R\$ 89.696.304,48
2038	R\$ 7.491.668,69	R\$ 4.906.387,86	R\$ 2.585.280,84	R\$ 87.111.023,65
2039	R\$ 7.557.385,09	R\$ 4.764.972,99	R\$ 2.792.412,09	R\$ 84.318.611,55
2040	R\$ 7.623.101,48	R\$ 4.612.228,05	R\$ 3.010.873,43	R\$ 81.307.738,13
2041	R\$ 7.688.817,87	R\$ 4.447.533,28	R\$ 3.241.284,59	R\$ 78.066.453,53
2042	R\$ 7.754.534,26	R\$ 4.270.235,01	R\$ 3.484.299,25	R\$ 74.582.154,28
2043	R\$ 7.820.250,65	R\$ 4.079.643,84	R\$ 3.740.606,81	R\$ 70.841.547,47
2044	R\$ 7.885.967,05	R\$ 3.875.032,65	R\$ 4.010.934,40	R\$ 66.830.613,07
2045	R\$ 7.951.683,44	R\$ 3.655.634,53	R\$ 4.296.048,90	R\$ 62.534.564,17
2046	R\$ 8.017.399,83	R\$ 3.420.640,66	R\$ 4.596.759,17	R\$ 57.937.805,00
2047	R\$ 8.083.116,22	R\$ 3.169.197,93	R\$ 4.913.918,29	R\$ 53.023.886,71
2048	R\$ 8.148.832,61	R\$ 2.900.406,60	R\$ 5.248.426,01	R\$ 47.775.460,70
2049	R\$ 8.214.549,01	R\$ 2.613.317,70	R\$ 5.601.231,31	R\$ 42.174.229,39
2050	R\$ 8.280.265,40	R\$ 2.306.930,35	R\$ 5.973.335,05	R\$ 36.200.894,34
2051	R\$ 8.345.981,79	R\$ 1.980.188,92	R\$ 6.365.792,87	R\$ 29.835.101,47
2052	R\$ 8.411.698,18	R\$ 1.631.980,05	R\$ 6.779.718,13	R\$ 23.055.383,34
2053	R\$ 8.477.414,57	R\$ 1.261.129,47	R\$ 7.216.285,11	R\$ 15.839.098,23
2054	R\$ 8.543.130,97	R\$ 866.398,67	R\$ 7.676.732,29	R\$ 8.162.365,94
2055	R\$ 8.608.847,36	R\$ 446.481,42	R\$ 8.162.365,94	R\$ 0,00

§ 2º - Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano.

§ 3º - Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2020 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - Para o Exercício 2021, já considerando a taxa de juros de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 3.645.438,15 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º - O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.



Governo Municipal **IPORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

§ 3º - O Município de IPORÃ compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º - A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de IPORÃ em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º - Fica o Município de Iporã autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º - O Município de IPORÃ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


Sergio L. Borges
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 2372 Página 471-473 Ano: X

Data: 19/10/2021

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS			
ITEM	DATA DA EMISSÃO	HISTÓRICO	Valor
01			R\$ 120,00
02			R\$ 130,00
03			R\$ 70,00
04			R\$ 100,00
05			R\$ 30,00
TOTAL			R\$ 450,00

DESCRIÇÃO DOS LANÇAMENTOS	
Valor do Adiantamento	R\$ 500,00
Valor Gasto	R\$ 450,00
Devolução do recurso não utilizado	R\$ 50,00

Guaira/PR, (data) de 2021.

(NOME DO RESPONSÁVEL)
(CARGO)

RECEBIDO EM ___/___/___	APROVADO EM ___/___/___
-------------------------	-------------------------

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RESSARCIMENTO

Eu, (NOME DO RESPONSÁVEL), (CARGO), DECLARO, como previsto no art. 18, IV, da Instrução Normativa 12/2021, que desisto expressamente de ressarcimento pelo erário em razão do valor das despesas terem ultrapassado o montante do Adiantamento, na ordem de R\$ 00,00.

Guaira/PR, (data) de 2021.

(NOME DO RESPONSÁVEL)
(CARGO)

ANEXO V PLANO DE AÇÃO – PROCURADORIA DA MULHER (NOME DA AÇÃO)

PROCURADORIA DA MULHER		
PROCURADORA: PORTARIA:		
BANCO:	AGÊNCIA/CONTA:	
CPF:	RG:	
FINALIDADE:		
DATA DE INÍCIO ___/___/___ DATA FINAL ___/___/___		
PÚBLICO ALVO:		
DESPESAS PREVISTAS		
QNT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO

* Poderá haver alterações nos valores, bem como, surgimento de outras despesas.

Declaro estar ciente de todas as normas e regulamentações quanto à aplicação destes recursos assim como sua respectiva prestação de contas, prazos, responsabilidades e demais diretrizes da Lei Municipal 2012/2017 e Instrução Normativa 12/2021.

Guaira/PR, ___/___/___

CONTABILIDADE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
VALOR DO ADIANTAMENTO:

Guaira/PR, ___/___/___

PRESIDENTE

() DEFIRO

() INDEFIRO

Publicado por:
Andrea Marta Salamon Schimmel
Código Identificador:54D36DFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1744/2021

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ,

ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2020, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 105.013.939,38 (cento e cinco milhões e treze mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de IPORÃ realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	-	-	-	R\$ 105.013.939,38
2021	R\$ 3.456.374,47	R\$ 5.744.262,48	-R\$ 2.287.888,01	R\$ 107.301.827,39
2022	R\$ 3.912.939,97	R\$ 5.869.409,96	-R\$ 1.956.469,99	R\$ 109.258.297,38
2023	R\$ 5.976.428,87	R\$ 5.976.428,87	R\$ 0,00	R\$ 109.258.297,38
2024	R\$ 6.571.639,20	R\$ 5.976.428,87	R\$ 595.210,34	R\$ 108.663.087,04
2025	R\$ 6.637.355,60	R\$ 5.943.870,86	R\$ 693.484,74	R\$ 107.969.602,31
2026	R\$ 6.703.071,99	R\$ 5.905.937,25	R\$ 797.134,74	R\$ 107.172.467,56
2027	R\$ 6.768.788,38	R\$ 5.862.333,98	R\$ 906.434,41	R\$ 106.266.033,16
2028	R\$ 6.834.504,77	R\$ 5.812.750,92	R\$ 1.021.753,85	R\$ 105.244.259,31
2029	R\$ 6.900.221,16	R\$ 5.756.860,98	R\$ 1.143.360,18	R\$ 104.100.899,13
2030	R\$ 6.965.937,56	R\$ 5.694.319,18	R\$ 1.271.618,37	R\$ 102.829.280,75
2031	R\$ 7.031.653,95	R\$ 5.624.761,66	R\$ 1.406.892,29	R\$ 101.422.388,46
2032	R\$ 7.097.370,34	R\$ 5.547.804,65	R\$ 1.549.565,69	R\$ 99.872.822,77
2033	R\$ 7.163.086,73	R\$ 5.463.043,41	R\$ 1.700.043,33	R\$ 98.172.779,44
2034	R\$ 7.228.803,13	R\$ 5.370.051,04	R\$ 1.858.752,09	R\$ 96.314.027,35
2035	R\$ 7.294.519,52	R\$ 5.268.377,30	R\$ 2.026.142,22	R\$ 94.287.885,13
2036	R\$ 7.360.235,91	R\$ 5.157.547,32	R\$ 2.202.688,59	R\$ 92.085.196,53
2037	R\$ 7.425.952,30	R\$ 5.037.060,25	R\$ 2.388.892,05	R\$ 89.696.304,48
2038	R\$ 7.491.668,69	R\$ 4.906.387,86	R\$ 2.585.280,84	R\$ 87.111.023,65
2039	R\$ 7.557.385,09	R\$ 4.764.972,99	R\$ 2.792.412,09	R\$ 84.318.611,55
2040	R\$ 7.623.101,48	R\$ 4.612.228,05	R\$ 3.010.873,43	R\$ 81.307.738,13
2041	R\$ 7.688.817,87	R\$ 4.447.533,28	R\$ 3.241.284,59	R\$ 78.066.453,53
2042	R\$ 7.754.534,26	R\$ 4.270.235,01	R\$ 3.484.299,25	R\$ 74.582.154,28
2043	R\$ 7.820.250,65	R\$ 4.079.643,84	R\$ 3.740.606,81	R\$ 70.841.547,47
2044	R\$ 7.885.967,05	R\$ 3.875.032,65	R\$ 4.010.934,40	R\$ 66.830.613,07
2045	R\$ 7.951.683,44	R\$ 3.655.634,53	R\$ 4.296.048,90	R\$ 62.534.564,17
2046	R\$ 8.017.399,83	R\$ 3.420.640,66	R\$ 4.596.759,17	R\$ 57.937.805,00
2047	R\$ 8.083.116,22	R\$ 3.169.197,93	R\$ 4.913.918,29	R\$ 53.023.886,71
2048	R\$ 8.148.832,61	R\$ 2.900.406,60	R\$ 5.248.426,01	R\$ 47.775.460,70
2049	R\$ 8.214.549,01	R\$ 2.613.317,70	R\$ 5.601.231,31	R\$ 42.174.229,39
2050	R\$ 8.280.265,40	R\$ 2.306.930,35	R\$ 5.973.335,05	R\$ 36.200.894,34
2051	R\$ 8.345.981,79	R\$ 1.980.188,92	R\$ 6.365.792,87	R\$ 29.835.101,47
2052	R\$ 8.411.698,18	R\$ 1.631.980,05	R\$ 6.779.718,13	R\$ 23.055.383,34
2053	R\$ 8.477.414,57	R\$ 1.261.129,47	R\$ 7.216.285,11	R\$ 15.839.098,23
2054	R\$ 8.543.130,97	R\$ 866.398,67	R\$ 7.676.732,29	R\$ 8.162.365,94
2055	R\$ 8.608.847,36	R\$ 446.481,42	R\$ 8.162.365,94	R\$ 0,00

§ 2º - Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano.

§ 3º - Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2020 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - Para o Exercício 2021, já considerando a taxa de juros de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 3.645.438,15 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º - O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º - O Município de IPORÃ compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º - A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de IPORÃ em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º - Fica o Município de Iporã autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º - O Município de IPORÃ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: B78381B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2021

Edital n.º 002-C/2021

Dispõe sobre o Resultado contendo a pontuação e a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2021 do Município de Itambé, Estado do Paraná, inaugurado pelo Edital nº 002/2021.

A Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo - CEPS do Município de Itambé, Estado do Paraná, designada através do Decreto nº 131/2021, de 23/09/2021, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Resultado contendo a pontuação e a Classificação Final dos interessados inscritos para o Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2021, inaugurado pelo Edital n.º 002/2021, destinado a selecionar profissionais para contratação temporária para o cargo de Professor II, conforme Lista de Classificação no Anexo deste Edital.

Itambé, 18 de outubro de 2021.

ÉLINA DA SILVA FAUSTINO
Presidente da CEPS
Decreto Municipal nº 131/2021

Anexo

Resultado da pontuação e Classificação Final do PSS N.º 002/2021

Cargo:	Educador Social				PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Nº Inscrição	Nome	C/RG	CPF/MF	Data Nasc.		
04	CLAUDIMARA HIERT LOTHERMANN	13.648.193-2	038.817.429-30	09/05/1983	90	1º
02	LÍCIA CAMILA BINDEWALD	8.164.609-0	031.964.799-43	16/04/1979	10	2º
01	CLAUDEMAR FRANCISCA ROSA WEGNER	5.219.299-4	840.801.169-34	22/03/1970	0	3º
03	PAMELA CARLA SILVERIO SILVA	13.564.171-5	102.859.319-89	26/02/1996	0	4º

Itambé/PR., 18/10/2021.

ÉLINA DA SILVA FAUSTINO
Presidente da CEPS
Decreto Municipal nº 131/2021

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador: F9C00C8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 171/2021

DECRETO Nº 171/2021
DATA: 18.10.2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º inciso II da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1934/2020 de 04.11.2020 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1933/2020 de 27.10.2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Departamento de Administração		
0301	Administração		
041220004.2.004	Manter as Atividades da Administração Geral		
3.3.90.30	Material de Consumo (43)	000	60.000,00
0500	Depto de Obras, Viação e Urbanismo		
0501	Divisão de Obras Rodoviárias		